



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019**  
**Processo Administrativo nº 57/500.153/2019**

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB**, através da Coordenadoria Técnica-COTEC, torna público que no dia **06 de dezembro de 2019, às 09:00 horas**, na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, CEP: 79041-118, Bairro Tiradentes, nesta Capital, realizará a abertura da presente licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**MENOR PREÇO**", tendo por objeto a seleção da melhor proposta para a **execução das obras de construção de bases para unidades habitacionais, com área unitária de 42,56 m<sup>2</sup>, no Loteamento Pedro Constantino, município de Bandeirantes/MS, conforme especificações no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária**, de acordo com as especificações e normas que acompanham este Edital.

Os invólucros, contendo a documentação e a proposta, deverão ser entregues à Comissão de Licitação (CPL) nas condições definidas neste edital.

Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, a licitação terá seu início no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de nova comunicação. Entretanto, caso nesse dia, haja coincidência com outro evento, a Diretoria de Licitação fará a comunicação sobre a nova data e horário.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível para consulta no site <http://www.agehab.ms.gov.br/licitacao/>. O presente edital e seus elementos constitutivos, como anexos, planilhas, projetos e outros, poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital da interessada) junto a Coordenadoria Técnica/Unidade de Apoio à Licitação, no endereço supracitado. O inteiro teor do edital também poderá ser fornecido às interessadas através de fotocópias, se assim optarem, mediante o ressarcimento das despesas com sua reprodução no valor de R\$ 100,00 (cem reais), através de depósito identificado na conta corrente: banco 104 (Caixa Econômica Federal) - agência 2228-4 - C/C pessoa jurídica - 006 – 00000349-7 – CNPJ: 05.472.304/0001-75. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3348-3100 – ramal 3170.

O custo de reprodução tem como referência as disposições da Portaria "N" AGESUL n. 002/2011, de 8/7/2011, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul de 11/7/2011.

As alterações referentes ao presente edital serão publicadas no Diário Oficial do Estado e disponibilizadas no endereço eletrônico acima para conhecimento das interessadas, bem como as informações e eventuais esclarecimentos do certame, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada se inteirar destas ocorrências através de consultas periódicas ao site.

## **1. FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. Esta licitação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na forma e condições fixadas neste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderá participar da presente licitação e apresentar proposta, toda e qualquer empresa, individual ou societária, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que esteja devidamente cadastrada na Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL e atenda as condições deste edital. O cadastramento poderá ser formalizado, atendidas as condições deste edital e das normas específicas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 2.2. Não poderão participar desta licitação:
  - 2.2.1. As impedidas de participar de procedimentos licitatórios e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, especialmente as pessoas jurídicas que estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que estejam punidas com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a AGEHAB, bem como inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
  - 2.2.2. As que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
  - 2.2.3. As que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 2.2.4. Empresas reunidas em consórcios, sociedades cooperativas ou grupos de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.2.5. Empresas que tenham sócios ou empregados que sejam servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul ou de qualquer entidade que integre sua administração indireta.
- 2.3. É vedada ainda, a participação de pessoa jurídica que tenha administrador ou sócio, que seja familiar de:
  - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue no órgão licitante;
  - b) de servidor efetivo que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
  - c) autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 2.3.1. Para os fins do disposto neste subitem, considera-se familiar, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 2.4. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
  - 2.4.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 2.4.2. Representante designado pela empresa licitante: se a empresa participante, quando da entrega dos invólucros, se fizer representar por pessoa que não faça parte da sociedade, faz-se necessário seu credenciamento por meio de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar a outorga de poderes para que, em nome da licitante, possa praticar atos inerentes ao certame, tais como: apresentar proposta, concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas das concorrentes, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, conforme **Anexo VI**.
- 2.5. O representante legal da empresa deverá, antes da entrega da documentação e das propostas, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão, carteira de identidade e prova de titularidade da empresa.
- 2.6. Só terão direito de usar da palavra, rubricar e ter acesso às documentações e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais das concorrentes habilitadas para o ato e os membros da Comissão de Licitação.
- 2.6.1. A presença de representante da empresa não credenciado, na forma deste edital, impede que o mesmo se manifeste a respeito de decisões tomadas pela Comissão, bem como impede-o de ter acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação" e "Proposta".
- 2.7. O não comparecimento de representantes devidamente credenciados na reunião de recebimento dos envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.
- 2.8. A participação da licitante neste procedimento licitatório, implicará em expressa concordância às condições estabelecidas neste edital.
- 2.9. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
- 3. NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 3.1. O objeto do presente certame será executado sob regime de **empreitada por preço unitário**.
- 3.2. As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e **AGEHAB** deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, ou forma da aplicação/utilização das mesmas, com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da **AGEHAB**, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

- 3.3. Todo pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 3.4. Qualquer operário ou empregado da empresa **CONTRATADA** ou de qualquer **SUBCONTRATADA**, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela **CONTRATADA**.
- 3.5. Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 3.6. Será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a sinalização dos serviços durante o período de execução.
- 3.7. Será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer à **AGEHAB** ou à terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante no subitem 3.6, acima.
- 3.8. A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/1977 e suas Normas Regulamentadoras.
- 3.9. Os serviços serão considerados concluídos mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela comissão de fiscalização, podendo ser exigidos antes da emissão do Termo, a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

**4. FORMA E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.**

- 4.1. No dia, local e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Comissão de Licitação, os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) invólucros fechados, distintos e numerados: "01" e "02", os quais deverão estar subscritos da seguinte forma:

**Invólucro nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
Tomada de Preços nº 05/2019  
Nome completo da Licitante



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

**Invólucro nº 02 – “PROPOSTA”**  
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
Tomada de Preços nº **05/2019**  
Nome completo da Licitante

**Parágrafo Único:** Os invólucros entregues por portadores deverão ser protocolados exclusivamente na Coordenadoria Técnica/Unidade de Apoio à Licitação, até a data e horário acima estabelecido, e serão apresentados pela Comissão aos representantes presentes ao ato. A ausência de representantes não impedirá que a Comissão prossiga em seus trabalhos.

- 4.2. Os documentos dos invólucros deverão ser identificados e colacionados separadamente, sem folhas soltas e **com apenas duas perfurações tipo processo** (não usar espiral), em idioma português, datilografados/digitados, rubricados e/ou assinados pelos representantes legais da proponente, com suas folhas numeradas em ordem crescente, sem rasuras ou entrelinhas e legíveis.
- 4.3. Os documentos exigidos nos Invólucros **01 (documentação de habilitação)**, e **02 (proposta de preço)**, deverão ser apresentados da seguinte maneira:
- **Invólucro 01** – Em 1 (uma) via original, ou cópia devidamente autenticada;
  - **Invólucro 02** – Em 1 (uma) via em original, acompanhada do CD da proposta, sem prejuízo do que estabelece a parte final da letra “b” do subitem 6.1. (Deverão estar gravados no CD da Proposta: a) Planilha de Orçamento (formato *Excel*); b) Planilha da Composição Unitária de todos os preços que compõem sua proposta (formato PDF e EXCEL).
- 4.3.1. As cópias a que se refere este subitem, inclusive do Cartão de Cadastro junto à **AGESUL**, deverão estar autenticadas por cartório ou por servidor desta **AGEHAB**, ou, ainda, estarem publicados na imprensa oficial.
- 4.3.2. Poderá a Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação com a cópia autenticada.
- 4.3.3. Qualquer documentação apresentada em cópia não autenticada, inclusive documentos emitidos pela AGEHAB, acarretará a inabilitação imediata da licitante, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.4. Não serão admitidas, sob qualquer motivo, modificações ou substituições na proposta ou de quaisquer documentos.
- 4.5. Não será aceita documentação fotocopiada via fac-símile. Não será aceito, igualmente, protocolo, em substituição a qualquer documento exigido.
- 4.6. Nos preços propostos, deverão constar e ser computadas todas as despesas, tendo-as como suficientes para pagar todos os serviços envolvidos na obra. Nenhuma



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da licitante.

- 4.7. Nas declarações a serem apresentadas pelas licitantes, conforme Anexos do Edital, devem constar o logotipo da mesma, sem o timbre oficial da **AGEHAB**.

## 5. DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O **invólucro n. 01**, com o subtítulo “Documentação de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos, em folhas numeradas, com **duas (2) perfurações na margem esquerda, tipo processo (não usar espiral)**, obedecida a mesma ordem aqui disposta e as condições dos subitens 4.2 e 4.3:

- 5.1.1. Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro da **Diretoria de Licitação de Obras da AGESUL**, em plena validade e com habilitação nas atividades conforme quadro que segue:

Atividade	Categoria	Serviço	Grupo
CONSTRUÇÃO	E	EDIFICAÇÕES	I ao V

- 5.1.2. Apresentação do **Anexo I**, submetendo-se às normas e regulamentos que orientam a presente licitação e, **Anexo IV**, submetendo-se as normas de segurança do trabalho, nos termos das declarações respectivas.
- 5.1.3. Deverá apresentar, nos termos do **ANEXO X**, declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, de acordo com subitem 4.7.
- 5.1.4. Deverá apresentar, nos moldes do **ANEXO XII**, declaração de inexistência de parentesco;
- 5.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal:  
a) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- 5.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Fazenda.
- 5.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos gerais (CNDG) ou certidões negativas de débitos mobiliária e imobiliária, expedida(s) pelo(s) órgão(s) competente(s) da municipalidade;
- 5.1.8. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.1.9. Prova de regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.1.10. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

- 5.1.11. As empresas que, eventualmente, estejam em processo de Recuperação Judicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- 5.1.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea "a" não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- c) Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto na alínea "a" ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.
- d) A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará através da apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) relativa ao ano-calendário do ano anterior ou a Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado, ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da origem da Proponente, comprovando que está registrada na condição de ME ou EPP.
- 5.1.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar declaração de acordo com o modelo oferecido no **Anexo XI** do edital, dentro do Envelope nº 1, sob pena de não lhe ser facultada a preferência.
- 5.1.13. Complementarmente a classificação cadastral já processada, nos termos do subitem 5.1.1 das normas cadastrais da AGESUL, será exigido atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, comprovando que a licitante e/ou seu Responsável Técnico já executou serviços de características semelhantes aos aqui licitados, nas quantidades mínimas relacionadas no quadro abaixo, tidos como de maior relevância:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

Subitem	Especificações	Unidade	Quantidade
1	Fornecimento e lançamento de concreto estrutural em fundação	m <sup>3</sup>	97,80
2	Fornecimento e colocação de armação de aço CA-60	kg	3.015,45

- 5.1.14. Comprovação de capacidade técnico-profissional da empresa licitante, realizável através de prova de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes ao quadro acima, devidamente registrado junto ao CREA/CAU. O referido profissional deverá estar indicado no Anexo I, letra "j".
- 5.1.14.1. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da licitante se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009.
- 5.1.15. Será aceito, também, como responsável técnico, o profissional que tenha participado em serviços de que trata o objeto desta licitação como corresponsável, desde que comprovada sua experiência.
- 5.1.16. Atestado e Certidão que tenha responsável técnico por fiscalização ou preposto, não serão considerados para fins de comprovação de qualificação técnica, especialmente no cumprimento da exigência do subitem 5.1.13.
- 5.1.17. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 10, do artigo 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 5.1.18. Declaração da licitante, nos termos do **Anexo II**, de que seu Preposto ou seu Engenheiro/Arquiteto, funcionário do seu quadro de empregados, Responsável Técnico ou não, tomou conhecimento da forma como serão executados os serviços e suas normas, inteirando-se suficientemente da natureza, quantidade dos serviços e de todas as condições que envolvem a execução dos mesmos.
- a) A empresa interessada na participação desta licitação deverá, através de preposto devidamente credenciado, conhecer dos locais onde serão realizadas as obras, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e todas as condições que envolvem a execução das mesmas. O fato da concorrente não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições, não será posteriormente motivo de qualquer reclamação a respeito.
- b) A vistoria propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

- c) Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, Declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais das obras, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito.
- 5.1.19. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora e com sua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do "visto" no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução n.º 413/97 CONFEA, bem como do seu responsável técnico.
- 5.1.20. Será permitido o somatório de atestados diferentes para a demonstração da execução de cada item dos serviços de maior relevância, ora exigidos no subitem 5.1.13.
- 5.2. Qualquer Certidão apresentada em que não conste expressamente seu prazo de validade será considerada válida por 30 (trinta) dias contados da sua emissão.
- 5.2.1. As certidões emitidas **via Internet**, serão tidas como suficientes à perfeita comprovação da regularidade apresentada, assumindo a licitante total responsabilidade pela autenticidade e veracidades dos mesmos.

## 6. PROPOSTA

- 6.1. A Proposta deverá ser apresentada nas condições do subitem 4.3 e respectivos dispositivos, satisfazendo as quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) de quantitativos deste edital, devendo estar colecionadas conforme subitem 5.1 e conterà, basicamente:
- a) Nome do proponente, endereço ou a sede, suas características de identificação (individual ou social).
  - b) Planilha de orçamento impressa contendo as especificações, quantitativos, preços unitários, subtotais e resumo geral, nos moldes que acompanha este edital. Deverá acompanhar a referida planilha o CD com arquivo da Proposta (preferencialmente em arquivo Excel), nos termos do subitem 4.3;
  - c) **Demonstração do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**, nos termos do **Anexo III**, sem que o mesmo extrapole o percentual de **22,22%** (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento);
  - d) Planilha gravada em CD, contendo a Composição unitária de todos os preços que compõem sua proposta, ficando definido que o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), não poderá ser diferente do proposto conforme alínea "c" do presente subitem. Referida composição deverá ser emitida na mesma ordem em que se encontra a planilha de preço proposto e deverá estar gravada em PDF e EXCEL, sob pena de desclassificação.
  - e) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das mesmas.
  - f) Prazo de execução da obra/serviço, com cronograma físico-financeiro, obedecido ao que estabelece o subitem 8.3.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

g) A licitante deverá fazer constar da sua proposta, o nome do banco com que opera, o número da agência e de sua conta corrente, para efeito de pagamento, caso a mesma seja vencedora e **CONTRATADA** para executar o objeto desta licitação.

6.2. Para todos os efeitos, fica estabelecido que a data-base (lo) de qualquer preço é a da apresentação da proposta.

6.2.1. Conforme a Lei n.º 13.161/2015, os preços unitários utilizados na planilha orçamentária deste processo licitatório são sem desoneração por ser a de menor custo, portanto a mais vantajosa para a Administração Pública.

## **7. GARANTIA**

7.1. A título de garantia da execução da obra, no ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das formas estabelecidas nos incisos do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7.2. Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia em dinheiro, essa deverá dirigir-se a Gerência de Administração e Finanças da **AGEHAB**, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, para a abertura de conta bancária para o depósito da garantia, no percentual exigido no subitem 7.1.

7.3. Optando a contratada pela prestação da garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária, deverão os citados documentos serem emitidos por empresas regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou Banco Central do Brasil, fazendo juntar a correspondente prova.

7.3.1. As garantias prestadas na modalidade seguro-garantia deverão contemplar, na mesma apólice ou em apólices distintas a cobertura para sinistro de responsabilidade civil.

7.4. A Garantia da execução da obra, quando efetuada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato; o mesmo prazo deverá ser observado para garantia através de Título da Dívida Pública e, se for o caso, para apólice de responsabilidade civil.

7.4.1. Na hipótese de celebração de Termo Aditivo que prorogue o prazo de vigência do contrato, a contratada deverá providenciar a complementação da garantia prestada, de modo que mantenha a observância do prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.

7.5. Em caso de celebração de Termo Aditivo que resulte no aumento do valor contratual, ou do reajustamento previsto no subitem 10.3, a contratada deverá providenciar o reforço da Garantia prestada, de modo a manter compatibilidade com o percentual de 5% do valor global do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

- 7.5.1. O reforço da garantia somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.
- 7.5.2. Caso a CONTRATADA opte pela substituição da modalidade da garantia inicial prestada, deverá ser formalizado pedido dirigido a Diretora-Presidente desta Autarquia, acompanhado da respectiva minuta da nova modalidade de garantia que pretende apresentar.
- 7.6. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de assinatura do termo aditivo ou ciência da apostila de reajuste, para apresentar o reforço da garantia de que tratam os subitens 7.4.1 e 7.5, sob pena de aplicação de multa, conforme subitem 11.14, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e até mesmo rescisão contratual.
- 7.6.1. O reforço da garantia deverá ser entregue no setor técnico responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que somente poderá recebê-lo, caso esteja em conformidade com as condições dispostas nesta cláusula sétima, especialmente quanto ao prazo de vigência e valor segurado.
- 7.6.2. No caso de paralisação da execução do objeto, a contratada deverá regularizar o prazo da garantia nos mesmos termos previstos no subitem 7.4.1, devendo apresentá-la em 10 (dez) dias consecutivos contado da data de reinício da execução.
- 7.7. A garantia de execução da obra, bem como seus respectivos reforços, será recusada quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação, bem como a que orienta a emissão e aceitação de tais documentos.
- 7.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.8. A garantia prestada na contratação somente será resgatada após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela **AGEHAB**.
- 7.9. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela **AGEHAB**, sob título de "Indenização e Restituição", após realizado o confronto das contas créditos/débitos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

7.10. Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos subitens 7.8 e 7.9.

## 8. PRAZOS

8.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, com exceção da contagem do prazo de vigência do contrato para execução do objeto, que deverá obedecer ao disposto no subitem 8.3.

8.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem, em dia de expediente da **AGEHAB**.

8.3. O prazo total para realização das Obras/Serviços, contado da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), será de **240 (duzentos e quarenta)** dias consecutivos.

8.4. A **AGEHAB** emitirá a Ordem de Início dos Serviços (OIS), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a formalização do contrato;

8.4.1. O prazo previsto no subitem 8.4 poderá ser prorrogado, devidamente justificado, mediante juízo de conveniência e oportunidade.

8.5. A empresa deverá comparecer na Gerência de Obras e Social –GFOS/AGEHAB, para o recebimento da OIS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da confirmação da convocação, conforme metodologia descrita no subitem 11.1.2;

8.5.1. Para recebimento da OIS, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao CREA/MS, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhido junto ao CAU/MS, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado.

## 9. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente do contratado, de acordo com o SPF (Sistema de Planejamentos e Finanças), e a cada pagamento efetuado, corresponderá à medição de acordo com as instruções e especificações da AGEHAB.

9.2. Os serviços serão medidos mensalmente pela comissão de fiscalização designada pela Gerência de Fiscalização de Obras e Social da AGEHAB, exceto a primeira medição, medição única ou final.

9.3. A medição final será elaborada pela Comissão de Fiscalização, somente depois de concluído todos os serviços.

9.4. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físico-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pela Comissão de Fiscalização ao setor competente da **AGEHAB** para os procedimentos de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

- 9.5. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pela Fiscalização.
- 9.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela comissão de fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:
- I. Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
  - II. Certidão Completa Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
  - IV. Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, nos moldes do **Anexo V**;
  - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.
- 9.7. Poderá a **AGEHAB** sustar o pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como quando não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada.
- 9.8. Para fins de pagamento o valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais.
- 9.9. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar a cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto a Receita Federal do Brasil (RFB), quando for o caso; nos pagamentos posteriores, deverá atender o estabelecido no subitem 9.6 acima.
- 9.10. O pagamento das demais notas fiscais/fatura ficará condicionado à entrega, por parte da empresa **CONTRATADA**, do comprovante de recolhimento previdenciário (INSS).
- 9.11. Para hipótese de obrigação da apresentação da inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando da conclusão da mesma, a **CONTRATADA**, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da inscrição, anexando o Certificado de Encerramento da Obra junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa a regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.
- 9.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- a) Pela Comissão de Fiscalização da **AGEHAB**, mediante Termo de Recebimento; primeiro provisoriamente, o que será precedido de elaboração da Medição Final ou Medição Única; depois, definitiva assinada pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

adequação do objeto aos termos contratuais, prevalecendo ainda a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos verificados na obra ou a terceiros, em decorrência de defeito ou falha na sua execução.

- b) O prazo para recebimento definitivo, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela Comissão de Fiscalização e ratificados pela Diretora-Presidente da **AGEHAB**.

- 9.13. A **AGEHAB** rejeitará no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com o contrato, e normas que orientam a execução dos mesmos.
- 9.14. Os Termos de Recebimento provisório e definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

**10. DOTAÇÃO, VALOR DA OBRA E REAJUSTAMENTO**

- 10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada:

UGR	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
570902	10.57902.16.482.2036.8051.0004	44.90.51.44	0240000000

- 10.2. O valor total para execução do objeto deste edital é de **R\$ 396.932,34** (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).
- 10.3. **DO REAJUSTAMENTO:** No caso de a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, o saldo contratual será reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI) ou que venha a substituir, considerando o “lo” da data da apresentação da proposta.

**11. CONTRATO, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, MULTAS E RESCISÃO**

- 11.1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir da confirmação da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.1.1. A convocação para assinatura do instrumento contratual será feita via *e-mail*.
- 11.1.2. O prazo para assinatura previsto no subitem 11.1, se inicia após a confirmação do recebimento da convocação. Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis do envio da convocação, sem a referida confirmação, será reiterada a convocação, sendo que, caso não haja confirmação no prazo de 1 (um) dia útil, decairá o direito da licitante à contratação.
- 11.1.3. Para eficácia da convocação da licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual, o *e-mail* válido será aquele informado no Anexo I, conforme exigido, devendo a licitante mantê-lo atualizado. Havendo qualquer



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

alteração dos seus dados, deverá a licitante, no prazo de 48 horas, comunicar esta Agência.

- 11.2. O prazo previsto no subitem 11.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, mediante juízo de conveniência e oportunidade.
- 11.3. Ao comparecer para assinatura do Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação elencada abaixo, indispensável à sua formalização:
- a) Garantia de execução do contrato, conforme definido neste Edital;
  - b) Certidão de regularidade para com as fazendas: Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal (débitos gerais ou mobiliária e imobiliária conjuntamente);
  - c) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - d) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - e) Registro ou inscrição com “VISTO” junto ao CREA/CAU-MS, quando for o caso.
  - f) Metodologia de como será operacionalizado o cumprimento das normas insertas na NR-07 (PCMSO) E NR-09 (PPRA);
  - g) Caso a empresa for utilizar mais de 20 (vinte) trabalhadores para execução da obra, deverá também apresentar a metodologia de operacionalização da NR-18 (PCMAT); não tendo a obra mais de 20 (vinte) trabalhadores deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, afirmando que a empresa não utilizará quantidade superior a 20 (vinte) trabalhadores para execução da obra;
- 11.3.1. A licitante convocada não poderá assinar o contrato caso não apresente algum dos documentos elencados acima ou apresente em desconformidade com as disposições legais e editalícias, sendo que, decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, decairá do direito à contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação, passível de aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.4. A obra/serviço será **CONTRATADA** pelo regime de empreitada por preço unitário, mediante instrumento a ser assinado na Coordenadoria Técnica da **AGEHAB**, observando as condições estabelecidas neste EDITAL, as que constam da MINUTA DO CONTRATO, anexa ao presente instrumento convocatório.
- 11.5. O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 11.6. É facultado a **AGEHAB**, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

- igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 11.7. Na hipótese da **AGEHAB** não assinar contrato com o licitante vencedor ou com outro, convocado na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias referente à validade das propostas, ficam as partes liberadas de quaisquer compromissos assumidos, ressalvado casos de interesse público, desde que a futura **CONTRATADA** opte pela manutenção da proposta além do prazo fixado.
- 11.8. Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico-Financeiro, a contratada fará a apresentação do novo Cronograma para a devida apreciação da Comissão de Fiscalização e posterior aprovação pela AGEHAB.
- 11.9. Os prazos de execução, de conclusão e de entrega da obra admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados e justificados:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela AGEHAB;
  - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da AGEHAB;
  - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos neste Edital;
  - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela AGEHAB, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da AGEHAB, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato.
- 11.10. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela Diretora-Presidente da **AGEHAB**, com a prévia manifestação da Comissão de Fiscalização, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o subitem que fundamenta o pedido, conforme consta do subitem 11.9.
- 11.11. Desde que atendidas às condições estipuladas no subitem 11.9, o pedido de Prorrogação de prazo, porventura a ser feito pela **CONTRATADA** ou proposto pela **Comissão de Fiscalização**, deverá ser formalizado no prazo de até 30 (trinta) dias, anterior ao vencimento do contrato.
- 11.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.
- 11.13. Ocorrendo hipótese de aditivos extras contratuais, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses serviços, os mesmos serão fixados de acordo com os valores constantes do Boletim de Preços da **AGESUL** e/ou **SINAPI**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

da data do orçamento da AGEHAB; caso o Boletim não disponha de custo do serviço, o mesmo será estabelecido em consenso entre as partes, na data de sua execução e respeitadas as condições estabelecidas no contrato. Referidos valores serão retroagidos à data do orçamento da AGEHAB e serão, ainda, decrescidos do montante oferecido quando da licitação.

11.14. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no subitem 11.15 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 11.14.1;

11.14.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas "a" e "b", multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

11.14.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

11.15. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
- b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

- 11.15.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 11.16. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.
- 11.17. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a AGEHAB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 11.18. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, assim como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.19. As penalidades serão aplicadas após regular procedimento administrativo, processado nos mesmos autos da contratação, sendo assegurado ao licitante, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 11.20. A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **AGEHAB**.
  - Judicial, nos termos da legislação.
- 11.21. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.22. A prerrogativa que tem a **CONTRATANTE** em acompanhar e fiscalizar a realização das obras, em nada diminui ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, quer



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

seja por danos causados direta ou indiretamente a **AGEHAB** ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo.

- 11.23. Fica a **CONTRATADA** obrigada a colocar à disposição da fiscalização da **AGEHAB**, todos os instrumentos, equipamentos e instalações necessárias ao perfeito desempenho das atividades.
- 11.24. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.
- 11.24.1. A subcontratação depende de autorização prévia da AGEHAB, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, assim como as demais regras para subcontratação previstas neste instrumento convocatório.
- 11.24.2. Ocorrendo a subcontratação de parte da obra, a contratada responderá solidariamente com a subcontratada, quer seja em relação AGEHAB como perante terceiros, diante das obrigações assumidas, inclusive pela qualidade e integridade da obra.
- 11.24.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.24.4. A subcontratação, devidamente autorizada, não gera entre a AGEHAB e a subcontratada, qualquer vínculo à exceção da responsabilidade constante no subitem 11.24.2.
- 11.24.5. Na ocorrência de subcontratação, a contratada poderá autorizar a AGEHAB, mediante declaração expressa, a creditar diretamente para a subcontratada, o pagamento pelos serviços por ela realizados e constantes das medições processadas no período considerado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da contratada a emissão das notas fiscais correspondentes, bem como o recolhimento de todos os impostos e taxas fiscais delas gerados.
- 11.24.5.1. A autorização deve acompanhar cada nota fiscal emitida pela contratada, ficando definido que, na ausência da autorização, os valores devidos pela medição, no período correspondente, serão pagos na conta corrente indicada pela contratada em sua proposta.
- 11.24.6. É vedada a subcontratação nos seguintes casos:
- Das parcelas de maior relevância técnica, conforme definidas no subitem 5.1.13;
  - De empresas que participaram da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

## 12. PROCESSO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1. No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações instalará a Sessão Pública para o recebimento dos invólucros 01 e 02, obedecendo a ordem de trabalho.
- 12.2. Na fase de habilitação, após o exame da documentação, não havendo intenção em recorrer da decisão, com desistência manifestada por todas as empresas participantes, o Presidente da Comissão de Licitação poderá proceder a abertura das propostas das empresas habilitadas, dando conhecimento aos concorrentes do teor das mesmas. Caso haja intenção das empresas em recorrerem nesta fase, não serão abertos os invólucros contendo as propostas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal que a lei estabelece. Somente depois do julgamento do recurso ou sua desistência é que será designada nova data para ocorrer à reunião de abertura dos invólucros contendo as propostas.
- 12.3. Para fins de julgamento das propostas de preços será adotada a seguinte sistemática:
  - 12.3.1. Será impressa, inicialmente, somente a composição unitária de todos os preços que compõem a proposta da licitante que for declarada pela Comissão como a autora da proposta de **menor preço global**, no certame. Fica estabelecido que havendo custo unitário e descrição idêntica, bastará a composição de um deles.
    - 12.3.1.1. No momento em que for impressa a documentação referida no subitem anterior, o representante da empresa autora da proposta, se presente ao ato, deverá vista-la, juntamente com a comissão, para dar autenticidade à mesma.
  - 12.3.2. Verificada a ausência da mídia contendo a referida composição ou que nesta existem cálculos errados ou incompletos, será desclassificada a proposta da licitante, com adoção dos procedimentos legais subsequentes. Posteriormente será, então, impressa a composição de preços da licitante com proposta classificada subsequentemente, e assim sucessivamente, se for o caso.
- 12.4. À Comissão de Licitação competirá tomar todas as decisões legais no cumprimento de suas responsabilidades, conhecendo, analisando todos os documentos exigidos na competição, quer seja na fase de habilitação ou da proposta, inabilitando licitantes e desclassificando propostas que contrariam as regras editalícias e legais fazendo a devolução dos envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas, consignando tudo em ata circunstanciada, emitindo parecer, selecionando em ordem crescente as propostas classificadas, bem como, instruir impugnações e recursos a serem encaminhados à autoridade competente. As reuniões que consignarem julgamento de mérito, na fase de habilitação ou proposta poderão ser realizadas reservadamente, no interesse exclusivo da Comissão.
- 12.5. A Comissão de Licitação poderá contar com o assessoramento técnico de servidores da **AGEHAB**, na orientação de sua decisão.
- 12.6. Verificado, quando do julgamento, a existência de erros numéricos na Proposta Comercial, proceder-se-á às devidas correções observando-se os seguintes critérios:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
  - b) Erros de transcrição das quantidades constantes dos anexos para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
  - c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
  - d) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.
  - e) Verificando em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas definições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 12.7. Não será admitida correção que importe em alteração dos coeficientes dos insumos de materiais que compõem o serviço.
- 12.8. Não será admitida correção que importe em alteração de quantidades, coeficientes produtivos e improdutivos dos equipamentos que compõem determinado serviço, bem como a produção horária, salvo quando houver alteração na patrulha operacional (pessoal/equipamento), desde que comprovada a produção da equipe mecânica.
- 12.9. Para julgamento da Tomada de Preços, atendidas as condições deste EDITAL, considerar-se-á **VENCEDORA**, a licitante que apresentar **menor valor GLOBAL**, valor este que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos pelos respectivos preços unitários propostos, que será considerado como valor contratual, o qual não poderá exceder o fixado no subitem 10.2 deste edital.
- 13. CRITÉRIO DE DESEMPATE**
- 13.1. Verificada igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será a LICITAÇÃO decidida por **SORTEIO**, observado o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 13.2. Será assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), preferência de contratação, como critério de desempate, atendendo o benefício previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que tenha apresentado, no envelope de habilitação, declaração nos moldes do **Anexo XI** deste edital.
- 13.3. Após a abertura dos envelopes de Proposta Comercial, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

- a) ocorrendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que a nova planilha com a composição dos preços seja entregue na Coordenadoria Técnica – Unidade de Apoio à Licitação/AGEHAB em **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da manifestação do representante da empresa interessada, durante a sessão de abertura dos envelopes, ou se ausente, após a confirmação do recebimento da notificação através de *e-mail*.
  - b) caso a ME ou EPP não apresente proposta de preço inferior, na forma do inciso I ou não esteja habilitada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c) A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará através da apresentação da **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)** relativa ao ano-calendário do ano anterior ou a Certidão fornecida pela **Junta Comercial do Estado, ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da origem da Proponente**, comprovando que está registrada na condição de ME ou EPP, o qual deverá constar nos documentos apresentados no certame, seja na fase da Habilitação ou da Proposta Comercial.
- 13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido no subitem 13.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

#### 14. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

- 14.1. Serão desclassificadas, de acordo com a legislação pertinente, as propostas que:
- a) Não atenderem as exigências legais, formais e regulamentares da presente licitação;
  - b) Se mostrarem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos;
  - c) Apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
  - d) Apresentarem preços diferentes para o mesmo insumo (material, equipamentos e mão de obra).
  - e) Apresentarem propostas alternativas.
  - f) Ocorrendo apresentação do BDI com cálculos incorretos, inclusão ou exclusão de itens que diferenciarem dos apresentados no anexo respectivo, a proposta será, igualmente, desclassificada. Mesma situação ocorrerá com a



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

proposta que apresentar preços diferenciados para itens com especificações idênticas.

- 14.1.1. Será, igualmente, desclassificada, a proposta da concorrente que, logrado êxito na habilitação, vier a conhecimento da **AGEHAB**, fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento, que desabonem sua idoneidade, sua capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 14.2. Não será levada em consideração para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, ou baseada nas propostas dos demais licitantes.
- 14.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;
  - b) valor orçado pela administração.
- 14.3.1. Preço excessivo é todo aquele, **unitário ou total**, que extrapolar os valores orçados pela **AGEHAB** e constantes dos anexos que compõem esta Tomada de Preços.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. A Diretora-Presidente da **AGEHAB** poderá, até a assinatura do contrato, revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, sem direito a indenização ou ressarcimento dos licitantes. De outro lado, procederá a anulação da mesma quando incidir ilegalidade insanável do procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.
- 15.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste EDITAL ou qualquer outra, a ele relacionado, deverão questioná-las, dirigindo-se a Diretoria de Licitação de Obras da **AGEHAB** em petição escrita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da data de abertura da LICITAÇÃO, via e-mail ou através do protocolo da **AGEHAB**, durante o expediente, no endereço mencionado no subitem 15.3.
- 15.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão e entregue, mediante protocolo, no seguinte endereço:

**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL –AGEHAB**  
**A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, CEP: 79041-118, Bairro Tiradentes –**  
**Campo Grande/MS.**  
**Fone: 3348-3170.**

- 15.4. O resultado da licitação objeto deste edital, depois de homologado e adjudicado, será publicado no Diário Oficial do Estado e exposto no quadro de avisos da **AGEHAB**.
- 15.5. Na hipótese de posterior questionamento pelo município onde a obra será executada, acerca de percentual superior ao máximo admitido no presente ato convocatório, devido a título de ISSQN, a empresa contratada ficará exclusivamente responsável

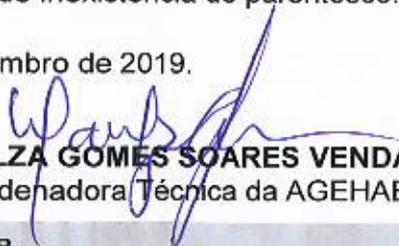


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

pelo pagamento do remanescente, diretamente perante a municipalidade, sem direito a ressarcimento da diferença apurada por parte desta Contratante.

- 15.6. A licitante vencedora, quando da execução do objeto ora licitado, deverá reservar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas operacionais para as pessoas do sexo feminino, de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 4.096/2011.
- 15.7. A contratada deverá observar as obrigações estabelecidas no Decreto Normativo n.º 13.568/2013, no sentido de dotar os seus trabalhadores de capacitação técnica, por meio de cursos em saúde e em segurança do trabalho, em conformidade com a Resolução n.º 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior de Justiça do Trabalho.
- 15.8. Os procedimentos estabelecidos no **Anexo I** deste Edital e nestas Disposições Finais serão aplicáveis a todos os empreendimentos contratados por esta Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB.
- 15.9. Deverá a Comissão de Fiscalização divulgar e orientar os Fiscais das obras, Gerentes de Unidades, Encarregados e Mestres de Obras, na propagação das Normas de Segurança do Trabalho em consonância com a Portaria n.º 3214, de 08/06/1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as regras estabelecidas no **Anexo I** e nas Disposições Gerais do Convite ou de instrumento convocatório.
- 15.10. Complementam este Edital os seguintes Anexos:
  - ANEXO I** – Declaração de Sujeição aos Termos do Edital e à legislação complementar;
  - ANEXO II** – Declaração de Vistoria ou Renúncia;
  - ANEXO III** – Demonstração da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI;
  - ANEXO IV** – Declaração das Normas de Segurança do Trabalho;
  - ANEXO V** - Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;
  - ANEXO VI** – Modelo de Procuração;
  - ANEXO VII** – Minuta do Contrato;
  - ANEXO VIII** – Memorial Descritivo;
  - ANEXO IX** – Projeto;
  - ANEXO X** – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário Servidor Público da Ativa;
  - ANEXO XI** – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - ANEXO XII** – Declaração de inexistência de parentesco.

Campo Grande (MS), 14 de novembro de 2019.

  
**WANILZA GOMES SOARES VENDAS**  
Coordenadora Técnica da AGEHAB



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

ANEXO – I  
Tomada de Preços nº 05/2019

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À LEGISLAÇÃO  
COMPLEMENTAR

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, TELEFONE/FAX \_\_\_\_\_, representada pelo seu (Sócio/Procurador com mandato incluso), Sr.(ª) \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, **DECLARA** que:

- a) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no edital acima referenciado, às disposições técnicas e à minuta contratual, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nesta licitação.
- b) Se compromete, formalmente, a executar a obra/serviço, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte deste instrumento, e pelo preço e condições constantes da proposta aceita.
- c) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas que apresentar, e que fornecerá, se necessário, informações e documentações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.
- d) Sendo vencedora na presente licitação, utilizará na execução da obra/serviço, somente material de primeira qualidade, bem como, qualquer tipo de equipamento necessário a sua execução no instante em que forem solicitados, de acordo com a orientação da fiscalização da AGEHAB, sem nenhum ônus adicional.
- e) Tem em disponibilidade todo o equipamento, máquinas indicadas no Memorial Descritivo como necessárias a execução dos serviços, bem como estarão disponíveis a proporção da solicitação da fiscalização, declarando igualmente que dispomos de pessoal técnico especializado necessário e essenciais ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

- f) Executará a obra de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.
- g) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Federal n. 8.666/93.
- h) Cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, reconhecendo ser a tarefa de sua exclusiva responsabilidade, nos termos da Lei n. 6.514/77;
- i) Inexiste qualquer ato ou fato que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica de participar da presente licitação e contratar com a AGEHAB.
- j) Responderá pela responsabilidade técnica, na execução da obra objeto da presente licitação, caso seja vencedora, o(s) profissional (is):  
- Engº/Arqº (nome completo) CREA/CAU (UF) nº \_\_\_\_ visto CREA/CAU-MS \_\_\_\_.
- k) Que, o Responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto do nosso quadro de funcionários, portador do CREA/CAU nº \_\_\_\_\_ visto/MS nº \_\_\_\_\_, conhece as normas vigentes no Manual de Especificações Técnicas relativas a Obras Viárias - Edificações da AGESUL, as quais deverão ser obedecidas.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão social da Licitante  
Nome do Representante Legal/Signatário  
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

OBS.: Quando da apresentação obedecer ao subitem 4.7 deste Edital





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

**ANEXO – III**

**Tomada de Preços nº 05/2019**

**DEMONSTRAÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETA – BDI**

**SINAPI sem Desoneração – 22,22%**

**Nos termos do Acórdão TCU n.º 2622/2013**

Conforme exigência do procedimento da licitação, apresentamos a composição dos nossos preços, demonstrando os percentuais de despesas indiretas, bonificações e impostos incidentes sobre os mesmos.

<b>Componente</b>	<b>1 Quartil (%)</b>	<b>Taxa (%)</b>	<b>3 Quartil (%)</b>
<b>AC - Administração Central</b>	3,00	4,00	5,50
<b>S+G - Seguro + Garantia</b>	0,80	0,80	1,00
<b>R - Risco</b>	0,97	1,27	1,27
<b>DF - Despesas Financeiras</b>	0,59	1,23	1,39
<b>L - Lucro</b>	6,16	7,40	8,96
<b>I – Tributos</b>		5,65	
PIS		0,65	
COFINS		3,00	
ISSQN		2,00	
INSS			
<b>BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)</b>		22,22	

APLICAÇÃO DA FORMULA:

$$BDI = \left\{ \left[ \frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \right\} \times 100$$

\_\_\_\_\_  
 Razão social da Licitante  
 Nome do Representante Legal/Signatário

**Onde:**

**AC** = taxa de rateio da Administração central;

**R** = taxa de risco, seguro e garantia;

**DF** = taxa das Despesas Financeiras;

**L** = taxa de lucro;

**I** = taxa de tributos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

**ANEXO – IV**

**Tomada de Preços nº 05/2019**

**DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**1** – Declaramos que conhecemos e faremos cumprir todas as "Normas de Segurança no Trabalho" de 01 a 36, na hipótese de nossa proposta ser declarada vencedora na presente licitação, em especial as relacionadas a seguir:

- NR - 01 - Disposições Gerais (Elaboração de Ordem de Serviços);
- NR - 04 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho- SESMT;
- NR - 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- NR - 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S;
- NR - 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR - 08 - Edificações;
- NR - 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA\*;
- NR - 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;
- NR - 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR - 12 – Máquinas e Equipamentos;
- NR - 15 – Atividade e Operações Insalubres;
- NR -16 - Atividades e Operações Perigosas;
- NR -18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
- NR - 21 – Trabalho a céu aberto;
- NR - 22 - Trabalhos Subterrâneos;
- NR - 23 - Proteção Contra Incêndios;
- NR - 24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- NR - 26 - Sinalização de Segurança;
- NR - 27 - Registro Profissionais;
- NR - 28 - Fiscalização e Penalidades;
- NR -34 - Condições e Meio Ambiente Trabalho na Indústria da Construção;
- NR- 35 - Segurança e Saúde no Trabalho em Altura;

**2** – A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o instrumento contendo Metodologia de como será operacionalizado o cumprimento das normas insertas na NR-07 (PCMSO) E NR-09 (PPRA);

**3** – Caso, para execução da obra a empresa for utilizar mais de 20 (vinte) trabalhadores, deverá também apresentar a metodologia de operacionalização da NR-18 (PCMAT), não tendo a obra mais de 20 (vinte) trabalhadores deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, afirmando que a empresa não utilizará quantidade superior a 20 (vinte) trabalhadores para execução da obra;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

- 4** – Durante a execução do objeto do contrato, observará as normas abaixo relacionadas:
- Portaria n º 3.214 do MTE, Decreto n º 3048 – INSS;
  - Manual de Engenharia de Segurança, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente;
  - Programa de Prevenção de Acidentes, Saúde Ocupacional e Preservação Ambiental;
  - Procedimentos de Engenharia de Segurança, Saúde Ocupacional e Preservação Ambiental para trabalhos especiais; e,
  - Procedimentos de Engenharia de Segurança, Saúde Ocupacional e Preservação Ambiental em áreas operacionais.
- 5** - Os documentos relacionados neste Edital referentes à Segurança e Medicina do Trabalho (NR-07 – NR-09 e se necessário NR-18), deverão ser entregues no ato da assinatura do contrato.
- 6** – No local da obra deverá conter também permanentemente uma cópia destes documentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, para possíveis Fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Ministério Público do Trabalho – (MPT), perfazendo assim os cumprimentos junto à lei e a assinatura do contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão social da Licitante  
Nome do Representante Legal/Signatário  
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

OBS.: Quando da apresentação obedecer ao subitem 4.7 deste Edital



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

ANEXO – V

Tomada de Preços nº 05/2019

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E ADIMPLEMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, representada pelo seu (Sócio/Procurador com mandato incluso), Sr.(ª) \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, em atendimento às regras estabelecidas pelo edital do certame, **DECLARA** que se encontra em situação regular no que tange aos direitos e verbas salariais devidas aos trabalhadores contratados e mobilizados para a **Execução das obras de construção de bases para unidades habitacionais, com área unitária de 42,56 m<sup>2</sup>, no Loteamento Pedro Constantino, município de Bandeirantes/MS, conforme especificações no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária**, em especial: Salário mensal, não inferior ao piso salarial da categoria ou fixado em Convenção Coletiva de Trabalho; Horas extras; Descanso semanal remunerado; Décimo terceiro salário; Vale transporte ou computo da Hora *in itinere* nos casos prescritos em Lei; Férias remunerada de 30 (trinta) dias após período aquisitivo de 12 (doze) meses de trabalho, acrescido do adicional de 1/3 (um terço); Anotação da Carteira de Trabalho desde o início de vigência do pacto laboral; Verbas rescisórias em caso de demissão; Fornecimento de Guias CD/SD conforme prescrição legal; Liberação dos depósitos de FGTS e sua multa, em casos de demissão por iniciativa da empresa; que conhece e cumpre todos os itens da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional. E por ser expressão da verdade firmo a presente.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão social da Licitante  
Nome do Representante Legal/Signatário  
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

OBS.: Quando da apresentação obedecer ao subitem 4.7 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

ANEXO – VI

Tomada de Preços nº 05/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ (sócios ou pessoas designadas para administrar a sociedade), com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), outorgando-lhe poderes específicos para representá-la no **Edital de licitação Tomada de Preços nº 05/2019 – Processo Administrativo nº 57/500.153/2019**, podendo apresentar proposta, concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitação, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão social da Licitante  
Assinatura do representante legal da empresa  
(Reconhecer firma do representante legal da empresa Licitante)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

## ANEXO – VII

### Tomada de Preços nº 05/2019

#### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO  
POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL -  
AGEHAB**, DE ACORDO COM O EDITAL DE  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019**.

#### I. CONTRATANTES

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. ...., estabelecida na.....- nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG nº.....e do CPF n/....., residente e domiciliado na rua....., nesta Capital, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e a Empresa, ..... com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. ...., ..... portador do RG n. .... e do CPF sob o n. ...., residente e domiciliado na ....., ajustam e contratam a execução dos serviços, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 05/2019.

#### II. FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na **Cláusula Primeira - Objeto**, e que foi celebrado em decorrência da autorização do Sr<sup>a</sup>. Diretora-Presidente, exarada em despacho constante do processo nº **XXXXXXX**, datado de XX de XXX de 2019.

#### III. FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de licitação sob condições do **Edital de Tomada de Preços n. 05/2019**, cujo resultado foi homologado em XX/XX/2019, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

#### IV. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica na execução da obra caberá ao Engenheiro/Arquiteto XXXX XXXX, portador da carteira profissional n. XXXX/D, expedida pelo CREA/CAU-XX, e Visto-MS nº XXX.

Parágrafo único: Somente será admitida a substituição do responsável técnico, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante requerimento da CONTRATADA, contendo a documentação necessária a comprovar a experiência do novo responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela **CONTRATADA**, das obras de **construção de bases para unidades habitacionais, com área unitária de 42,56 m<sup>2</sup>, no Loteamento Pedro Constantino, município de Bandeirantes/MS**, de acordo com as especificações do **Edital de Tomada de Preços nº 05/2019**, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente contrato será executado pelo regime de **empreitada por preços unitários** e que são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação supracitada, cujas planilhas são partes integrantes deste instrumento, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3. DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. O valor do presente contrato para execução do objeto é estimado em **R\$ .....** (valor por extenso).
- 3.2. Dos preços contratados constam toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, inclusive instalação do canteiro de serviços, quando houver, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, inclusive manutenção dos equipamentos próprios, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto deste contrato. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação do Edital e seus anexos, inclusive por parte da contratada.
- 3.3. No caso de a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, o saldo contratual será reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI) ou que venha a substituir, considerando o "1º" da data da apresentação da proposta.
- 3.4. Os preços unitários são os constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, conforme quadro de quantitativos anexos.
- 3.5. Os quantitativos unitários poderão sofrer variações, obrigando-se a **CONTRATADA**, à execução pelos mesmos preços e condições pactuadas inicialmente, consoante estabelece o subitem 3.6 desta cláusula, mediante a elaboração de termo aditivo.
- 3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

- 3.7. Todos os equipamentos pertencentes à **CONTRATADA**, que forem usados, deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório, ou mesmo, suplementá-los com outros julgados necessários.

#### CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. **MEDIÇÃO E PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente do contratado, de acordo com o **SPF (Sistema de Planejamentos e Finanças)**, e a cada pagamento efetuado, corresponderá à medição de acordo com as instruções e especificações da **AGEHAB**.
- 4.2. Os serviços serão medidos mensalmente pela comissão de fiscalização designada pela **AGEHAB**, exceto a primeira medição, medição única ou final.
- 4.3. A medição final será elaborada pela Comissão de Fiscalização, somente depois de concluído todos os serviços.
- 4.4. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físicos Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pela Comissão de Fiscalização ao setor competente da **AGEHAB** para os procedimentos de pagamento.
- 4.5. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pela Fiscalização.
- 4.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela comissão de fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
  - b) Certidão Completa Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
  - d) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, nos moldes do Anexo V;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.
- 4.7. Para fins de pagamento o valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais.
- 4.8. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar, também, cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

- de Obras (CNO) junto à Receita Federal do Brasil (RFB), quando for o caso; nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido nos itens 4.6 e 4.9.
- 4.9. Os demais pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Guia de Recolhimento do INSS, da obra/serviço, referente ao mês anterior, e, também, da Certidão de regularidade junto ao FGTS.
- 4.10. Para hipótese de obrigação da apresentação da inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando da conclusão da mesma, a **CONTRATADA**, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da inscrição, anexando o Certificado de Encerramento da Obra junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa a regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.
- 4.11. Poderá a **AGEHAB** sustar o pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como quando não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada.
- 4.12. Ocorrendo hipótese de aditivos extras contratuais, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses serviços, os mesmos serão fixados de acordo com os valores constantes do Boletim de Preços da **AGESUL** e/ou **SINAPI**, da data do orçamento inicial da AGEHAB; caso o Boletim não disponha de custo do serviço, o mesmo será estabelecido em consenso entre as partes, na data de sua execução e respeitadas as condições estabelecidas neste contrato. Referidos valores serão retroagidos à data do orçamento inicial da AGEHAB e serão, ainda, decrescidos do montante oferecido quando da licitação.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5. DOS PRAZOS

- 5.1. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução da obra será de **240** (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **AGEHAB**.
- 5.2. **DA PRORROGAÇÃO:** Os prazos de duração do contrato e conclusão das obras e serviços poderão ser prorrogados, por iniciativa da AGEHAB, sempre fundada em conveniência administrativa, a critério do Diretor-Presidente, devidamente fundamentado em justificativa técnica da fiscalização.
- 5.2.1. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar prorrogação de prazo, quando da interrupção dos trabalhos for determinada por:
- a) Caso fortuito ou força maior;
  - b) Ato da Administração.
- 5.2.2. O pedido fundamentado de prorrogação deverá ser protocolado na Administração Central da AGEHAB, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

- 7.3.1. As garantias prestadas na modalidade seguro-garantia deverão contemplar, na mesma apólice ou em apólices distintas a cobertura para sinistro de responsabilidade civil.
- 7.4. A Garantia da execução da obra, quando efetuada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato; o mesmo prazo deverá ser observado para garantia através de Título da Dívida Pública e, se for o caso, para apólice de responsabilidade civil.
- 7.4.1. Na hipótese de celebração de Termo Aditivo que prorrogue o prazo de vigência do contrato, a contratada deverá providenciar a complementação da garantia prestada, de modo que mantenha a observância do prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.
- 7.5. Em caso de celebração de Termo Aditivo que importe no aumento do valor contratual ou de reajustamento previsto no subitem 3.3, a contratada deverá providenciar o reforço da Garantia prestada, de modo a manter compatibilidade com o percentual de 5% do valor global do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente contrato.
- 7.5.1. O reforço de valor da garantia, somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.
- 7.5.2. Caso a CONTRATADA opte pela substituição da modalidade da garantia inicial prestada, deverá ser formalizado pedido dirigido ao Diretor-Presidente desta Autarquia, acompanhado da respectiva minuta da nova modalidade de garantia que pretende apresentar.
- 7.6. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de assinatura do termo aditivo ou ciência da apostila de reajuste, para apresentar o reforço da garantia de que tratam os subitens 7.4.1 e 7.5, sob pena de aplicação de multa, conforme subitem 10.1, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e até mesmo rescisão contratual.
- 7.6.1. O reforço da garantia deverá ser entregue no setor técnico responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que somente poderá recebê-lo, caso esteja em conformidade com as condições dispostas nesta cláusula sétima, especialmente quanto ao prazo de vigência e valor segurado.
- 7.6.2. No caso de paralisação da execução do objeto, a contratada deverá regularizar o prazo da garantia nos mesmos termos previstos no subitem 7.4.1, devendo apresentá-la em 10 (dez) dias consecutivos contado da data de reinício da execução.
- 7.7. A garantia de execução da obra, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com o Edital, ou contiverem cláusulas



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

conflitantes com a legislação que rege a presente contratação, bem como a que orienta a emissão e aceitação de tais documentos.

7.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.8. A garantia prestada na contratação somente será resgatada após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela **AGEHAB**.

7.9. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela **AGEHAB**, sob título de "Indenização e Restituição", após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

7.10. Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos subitens 7.8 e 7.9.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8. RESCISÃO:

8.1. A **AGEHAB** se reserva no direito de rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a **CONTRATADA**, ressalvado o direito a haveres pelos serviços já executados, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- b) Transferir o objeto deste contrato a terceiros no todo ou em parte, sem a anuência da **AGEHAB**;
- c) A ocorrência de quaisquer dos motivos consubstanciados no art. 78, incisos I a XIII e XVII da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993;

8.1.1. A **CONTRATADA**, no caso de rescisão unilateral, caberá receber o valor por serviços já executados, sofrendo, porém, a perda das garantias contratuais oferecidas e seus rendimentos, ficando ainda sujeita à eventual imposição de indenização por perdas e danos causados à **AGEHAB**.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo amigável entre as partes, precedida de autorização por escrito, devidamente fundamentada, e reduzido a termo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

no processo, respeitado sempre o interesse público, cabendo à **CONTRATADA** perceber os haveres por serviços já executados e o levantamento das garantias contratuais oferecidas.

#### CLÁUSULA NONA

9. **DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS:** Constituem direitos e prerrogativas da **AGEHAB** além daqueles previstos nas leis pertinentes, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666 de 21.06.93, que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer e a eles se submete.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### 10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no subitem 10.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;

- 10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas "a" e "b", multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

- 10.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada, até o dia anterior à sua efetivação.

- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
- b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11. DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

11.1. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, a utilizar nos serviços, mão-de-obra qualificada e especializada, podendo a **AGEHAB** exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, fundamentado no interesse da administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia, e as condições especificadas no Edital que orienta a presente contratação, a Documentação e Proposta apresentada pela **CONTRATADA** por ocasião do respectivo procedimento licitatório.

12.1. A **CONTRATADA** declara expressamente que examinou, minuciosamente, o Edital da licitação e seus Anexos, especialmente o projeto de engenharia, bem como o local dos serviços, e que os estudou, os comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da **CONTRATANTE**, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13. NORMAS DE EXECUÇÃO:** Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e todas as legislações vigentes, no que for aplicável e compatível.

- 13.1. **FISCALIZAÇÃO DA OBRA:** A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços, pelos agentes da **AGEHAB**.
- 13.2. **SUJEIÇÃO LEGAL:** A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento de todas as leis, decretos, regulamentos e, demais normas legais aplicáveis à consecução dos objetivos do presente contrato, mormente à legislação tributária, aplicáveis às disposições da Lei Federal 8.666 de 21/6/1993.
- 13.3. **SUBCONTRATAÇÃO:** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.
  - 13.3.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, assim como as demais regras para subcontratação previstas neste instrumento convocatório.
  - 13.3.2. Ocorrendo a subcontratação de parte da obra, a contratada responderá solidariamente com a subcontratada, quer seja em relação AGEHAB como perante terceiros, diante das obrigações assumidas, inclusive pela qualidade e integridade da obra.
  - 13.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
  - 13.3.4. A subcontratação, devidamente autorizada, não gera entre a AGEHAB e a subcontratada, qualquer vínculo à exceção da responsabilidade constante no subitem 13.3.2.
  - 13.3.5. Na ocorrência de subcontratação, a contratada poderá autorizar a AGEHAB, mediante declaração expressa, a creditar diretamente para a subcontratada, o pagamento pelos serviços por ela realizados e constantes das medições processadas no período considerado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da contratada a emissão das notas fiscais correspondentes, bem como o recolhimento de todos os impostos e taxas fiscais delas gerados.
    - 13.3.5.1. A autorização deve acompanhar cada nota fiscal emitida pela contratada, ficando definido que, na ausência da autorização, os valores devidos pela medição, no período correspondente, serão pagos na conta corrente indicada pela contratada em sua proposta.
  - 13.3.6. É vedada a subcontratação nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

- a) Das parcelas de maior relevância técnica, conforme definidas no edital da licitação;
- b) De empresas que participaram da licitação;

- 13.4 **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Concluídos os serviços, a **AGEHAB** os receberá através de Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento, primeiro Provisoriamente, o que será precedido de elaboração da Medição Final ou Medição Única; depois, Definitiva, assinada pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prevalecendo ainda a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos verificados na obra ou a terceiros, em decorrência de defeito ou falha na sua execução.
- 13.5. **COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE ARRECADAÇÃO:** Quando da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos do Estado, as características e os valores pagos, conforme o disposto no art.63 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.
- 13.6. **RESPONSABILIDADE CIVIL:** A **CONTRATADA** responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data do termo de recebimento, pela solidez da obra executada, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 13.7. **FORO:** As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.
- 13.8. **CONCORDÂNCIA:** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, xx de xxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Diretora-Presidente da **AGEHAB**.

\_\_\_\_\_  
Empresa



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

**ANEXO – VIII**

**Tomada de Preços nº 05/2019**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Obs.: Conforme arquivo gravado em CD.

*CP*



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**  
**COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO**

**ANEXO – IX**

**Tomada de Preços nº 05/2019**

**PROJETO**

Obs.: Conforme arquivo gravado em CD



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

**ANEXO – X**

**Tomada de Preços nº 05/2019**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO  
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

A Empresa (nome da empresa), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do pleito licitatório do Edital de Tomada de Preços n.º 05/2019, processo n.º 57/100.884/2019, referente à **contratação de empresa especializada para a Execução das obras de construção de bases para unidades habitacionais, com área unitária de 42,56 m<sup>2</sup>, no Loteamento Pedro Constantino, município de Bandeirantes/MS, conforme especificações no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária**, representada pelo seu sócio Administrador e Responsável Técnico Sócio/Procurador com mandato incluso, Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, portador do CREA/CAU (UF) n.º \_\_\_\_\_, Visto MS n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não possui no seu quadro societário ou dirigente, qualquer servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que possua os devidos efeitos de direito.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão social da Licitante

Nome do Representante Legal/Signatário

Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

**OBS.:** Quando da apresentação, obedecer ao subitem 4.7 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA - UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

ANEXO – XI

Tomada de Preços nº 05/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... (denominação da pessoa jurídica)....., CNPJ nº ..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que possua os devidos efeitos de direito.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão social da Licitante  
Nome do Representante Legal/Signatário  
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

**OBS.:** Quando da apresentação, obedecer ao subitem 4.7 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB  
COORDENADORIA TÉCNICA – UNIDADE DE APOIO À LICITAÇÃO

**ANEXO – XII**

**Tomada de Preços nº 05/2019**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ....., não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es), na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau de servidor da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, em consonância com o inciso V, do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 12.813/2003.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que possua os devidos efeitos de direito.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão social da Licitante  
Nome do Representante Legal/Signatário  
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

**OBS.:** Quando da apresentação, obedecer ao subitem 4.7 deste Edital.